



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**SANCIONADA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.395/2021.**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

14 / 01 / 2021

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

14 / 01 / 2021  
Esban.

**Dispõe: “Emenda ao Plano de Cargos,  
Carreiras e Salários dos Servidores do  
Sistema Único de Saúde do Município de Alto  
Paraíso, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Capítulo IV, Artigo 21 da Lei Municipal 1042/2011, será modificado e terá a seguinte redação:

**Capítulo IV**  
**DO PLANTÃO EXTRA**

**“Art.21º - Aos servidores abaixo descritos, que excederem ao período normal de trabalho, será concedido plantão extra, conforme segue:**

- a) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Socorro e/ou ambulatório, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**
- b) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, e duzentos e cinquenta reais);**
- c) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde do Município, o valor de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

e) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 06 (seis) horas no Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

f) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 04 (quatro) horas em Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais).

§ 1º - A (o) Médico(a) efetivo(a) ou não que seja chamado fora da sua carga horária para laborar como plantonista em horário não coincidente com o seu plantão, fará jus ao valor correspondente do plantão realizado, conforme valores estipulados nas alíneas anteriores.

§ 2º - Somente será permitido plantão extra para atender a situação excepcional devidamente justificada pelo chefe mediato, devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Quando, em casos excepcionais e por falta de profissionais contratados, houver a necessidade de ampliação do atendimento por profissionais mencionados nas alíneas anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contratar novos profissionais, os quais trabalharão em regime de plantão a fim de atender a demanda do Município, sendo pagos em processos administrativos como autônomos.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 14 de Janeiro de 2021.

**JOÃO PAVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**